



Fls. 1
Proc. _____
Ass. M

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODERR LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025/CMPV

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução 839/2025

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/07/25 Horário 14:50

Institui o Sistema de Deliberação Remota - SDR, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho/RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota - SDR, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho.

Parágrafo único. Considera-se votação e discussão remota a apreciação de matérias mediante solução tecnológica que dispense a presença física dos Parlamentares no Plenário.

Art. 2º Estará autorizado a participar remotamente das deliberações o (a) Parlamentar que comunicar previamente à Mesa Diretora a existência de agenda oficial justificada.

Parágrafo único. A comunicação será formalizada mediante documento oficial, devidamente assinado pelo Parlamentar e encaminhado à Mesa Diretora.

Art. 3º O uso do Sistema de Deliberação Remota - SDR consiste em medida a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal para viabilizar o funcionamento do Plenário remotamente.

Art. 4º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvando o disposto no artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, assegurada, quando possível, a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;

II - a votação e a deliberação durante a sessão por meio do SDR poderão ser simbólicas ou nominais, esta declarada verbalmente pelo Parlamentar, mediada a ordem de votação pelo Presidente;



Fls. 2
Proc. _____
Ass. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODERR LEGISLATIVO

III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR será considerado definitivo e irretratável;

IV - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR poderá requerer ou transmitir dados biométricos dos Parlamentares via rede pública;

V - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou no Regimento Interno;

VI - o SDR deverá funcionar em computadores, ou em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android, para fins de votação e participação por meio de áudio e vídeos nas sessões;

VII - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Parlamentares sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho;

Art. 5º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias, na forma regimental, cuja Ata consignará de forma expressa a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

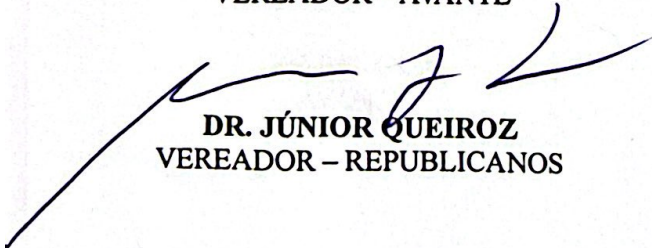
Art. 6º A disponibilização pelo Parlamentar de sua senha pessoal a terceiro ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro Parlamentar, nos termos do artigo 55, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 44 Regimento Interno.

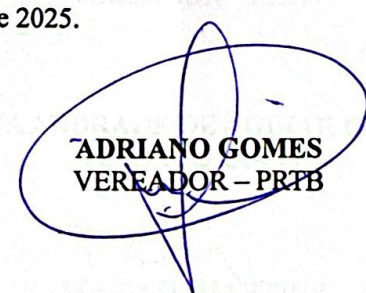
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de julho de 2025.

ADALTO DE UNIÃO BANDEIRANTES
VEREADOR – REPUBLICANOS


DR. BRENO MENDES
VEREADOR – AVANTE


DR. JÚNIOR QUEIROZ
VEREADOR – REPUBLICANOS


ADRIANO GOMES
VEREADOR – PRPB

DR. GILBER
VEREADOR – PL

DR. MACÁRIO BARROS
UNIÃO BRASIL



Fls.. 3
Proc. _____
Ass. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODERR LEGISLATIVO

DR. SANTANA
VEREADOR – PRD

EDMILSON DOURADO
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

ELLIS REGINA
VEREADORA – UNIÃO BRASIL

EVERALDO FOGAÇA
VEREADOR – PSD

FERNANDO SILVA
VEREADOR – REPUBLICANOS

GEDEÃO NEGREIROS
PSDB

JEOAVANE IBIZA
VEREADOR – AGIR

MÁRCIO PACELE
VEREADOR – REPUBLICANOS

MARCOS COMBATE
VEREADOR – AGIR

NILTON SOUZA
VEREADOR – PSDB

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR – PL

PASTOR EVANILDO
VEREADOR – PRTB

PEDRO GEOVAR
VEREADOR – PP

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL

THIAGO TEZZARI
VEREADOR – PSDB

WANOEL MARTINS
VEREADOR – PSD

ZÉ PAROCA
AVANTE



Fls.. 11
Proc.
Ass. AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODERR LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição visa instituir o Sistema de Deliberação Remota – SDR no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho, como forma legítima, segura e eficiente de garantir a participação dos Parlamentares nas discussões e votações de matérias submetidas ao Plenário, mesmo quando estejam em compromissos oficiais fora da sede do Legislativo Municipal.

Sabidamente, o exercício da função parlamentar, por sua natureza, exige presença constante em agendas externas que nem sempre se compatibilizam com os horários regimentais das sessões.

Essas atividades como visitas institucionais, fiscalizações, audiências públicas e representações em nome da Câmara são fundamentais para a atuação plena e comprometida dos vereadores com os interesses da população. Contudo, não podem comprometer a participação nas deliberações legislativas, que são importantes para o futuro do nosso município.

Dessa forma, o SDR surge, portanto, como instrumento moderno de inclusão e eficiência, permitindo que o vereador exerça integralmente seu mandato, mesmo à distância, mediante comunicação prévia à Mesa Diretora e uso de tecnologia segura, auditável e acessível.

Além disso, a medida assegura a continuidade dos trabalhos legislativos, o quórum necessário às votações e a efetiva representatividade dos mandatos, resguardando o princípio democrático e a transparência institucional.

Por fim, insta destacar que a proposta também está em conformidade com os avanços tecnológicos já consolidados em outros parlamentos brasileiros e atende às boas práticas legislativas contemporâneas, ao prever diretrizes claras de uso, segurança, publicidade e controle, inclusive com vedação ao uso indevido de senhas e dispositivos de acesso.